

TC 031.219/2010-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tefé-AM

Responsáveis: Francisco Hélio Bezerra Bessa (CPF 028.107.602-25) e Sheila Maria do Socorro Retto de Vasconcelos (CPF 407.886.362-00)

Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Alfiero (OAB/AM nº 1579), e outros (peça 15).

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo.

Proposta: preliminar (concessão de novo prazo).

Ministro: André Luís de Carvalho.

INTRODUÇÃO.

1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo por 15 dias requerido pelo responsável Francisco Hélio Bezerra Bessa, ex-Prefeito Municipal de Tefé/AM, através de expediente datado de 21/3/2011 (Peça 14), proposto por seus advogados devidamente qualificados (Peça 15), com vistas a apresentação de suas razões relativas à Citação promovida através do Ofício nº 157/2011-TCU/SECEX-AM, datado de 102/2011 (Peça 8).

HISTÓRICO.

2. Alega o responsável, por seus advogados, que somente tomou ciência do Ofício 157/2011 mencionado depois de exaurido o prazo de 15 dias oportunizado para defesa.

2.1. Fundamenta seu pedido em tese doutrinária no sentido de que a citação pelo correio deve ser feita por carta registrada, com aviso de recebimento e na modalidade mão própria; pelo que, neste caso, não possuiria validade o Aviso de Recebimento devolvido pelos Correios e juntado aos autos (Peça 10), tendo em vista que o recebimento foi firmado por terceira pessoa.

2.3. Ao final, alega o requerente o respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e amplitude de defesa em respaldo a seu pedido.

EXAME TÉCNICO.

3. Descabendo adentrar aqui ao mérito da tese apresentada, em face da regulamentação por esta Corte Federal de Contas do instrumento da citação no âmbito dos seus processos, cabe pontuar a premissa observada por esta Casa no sentido de sempre possibilitar, no âmbito de seus julgados, a mais ampla defesa dos responsáveis, face aos citados preceitos constitucionais do inalienável direito ao contraditório.

CONCLUSÃO.

4. Em consequência, cabe proposição de acatamento do pedido e reabertura do prazo de 15 dias, para apresentação de razões de defesa.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

5. Isto posto, encaminho estes autos para consideração superior propondo seja deferido o pedido e reaberto o prazo de 15 dias para que o responsável Francisco Hélio Bezerra Bessa, ex-Prefeito Municipal de TEFÉ/AM, apresente suas alegações de defesa face ao teor do Ofício de Citação nº 157/2011-TCU/SECEXAM (Peça 8), devendo o posicionamento Corte sobre o pedido, ser comunicado ao responsável por meio de notificação encaminhada ao escritório profissional de seus advogados, no endereço constante da Procuração juntada aos autos (Peça 15).

SECEX/AM, em 24 de março de 2011.

Roberto Antônio de Alencar
AUFC/TCU mat. 730-7